



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 919/78

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.979.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, eu, em nome servindo a seguinte Lei:

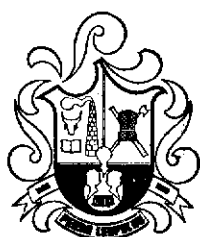
Artº 1º- O orçamento geral do Município de Pedro Leopoldo, para o exercício financeiro de 1.979, estima a receita em Cr\$70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei.

Artº 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III - Anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 64.260.000,00
1-1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 3.305.000,00
1-2 - Receita Patrimonial	175.000,00
1-3 - Receita Industrial	250.000,00
1-4 - Transferências Correntes	60.000.000,00
1-5 - Receitas Diversas	530.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.740.000,00
2-1 - Operações de crédito	40.000,00
2-2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.	24.400,00
2-3 - Transferências de capital	5.675.000,00
TOTAL DA RECEITA	70.000.000,00

Artº 3º- A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

01 - Legislativa	Cr\$ 1.260.000,00
03 - Administração e Planejamento	33.293.010,00
04 - Agricultura	131.150,00
08 - Educação e Cultura	10.120.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	10.266.800,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	130.000,00
A TRANSFERÊNCIAS	Cr\$ 55.221.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

MINAS GERAIS

TRANSPORTE	Cr\$ 55.221.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	3.580.000,00	
15 - Assistência e Previdência	4.120.000,00	
16 - Transportes	7.079.000,00	
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 70.000.000,00	
<u>POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>		
01 - CÂMARA MUNICIPAL		
01 - Secretaria	Cr\$ 1.260.000,00	1.260.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO		
01 - Gabinete e Secretaria.....	2.519.400,00	
02 - Relações Públicas	<u>277.000,00</u>	2.796.400,00
03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
01 - Planejamento e Controle	<u>158.000,00</u>	158.000,00
04 - PROCURADORIA		
01 - Assistência Jurídica	<u>372.000,00</u>	372.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
01 - Gabinete do Diretor.....	366.000,00	
02 - Divisão de Pessoal	4.008.000,00	
03 - Divisão de Material e Garage	820.000,00	
04 - Serviço de Expediente e Arquivo..	285.000,00	
05 - Serviço de Transportes	800.000,00	
06 - Serviço de Patrimônio	<u>84.000,00</u>	5.843.000,00
06 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA		
01 - Gabinete do Diretor	218.000,00	
02 - Divisão de Tributação	680.000,00	
03 - Divisão de Contabilidade	260.000,00	
04 - Tesouraria	352.000,00	
05 - Serviço de Contribuição de Melho- ria	<u>40.000,00</u>	1.530.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS		
01 - Gabinete do Diretor	163.000,00	
02 - Div. de Obras e Conservação	40.770.000,00	
03 - Div. de Serviços Urbanos	4.048.600,00	
04 - Serviços de Água e Esgotos	1.224.000,00	
05 - Serviço de Trânsito	299.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

MINAS GERAIS

TRANSPORTE	Cr\$ 46.804.800,00	
06 - Serviço de Estradas Municipais....	8.780.000,00	
07 - Serviços Industriais	<u>130.000,00</u>	Cr\$ 53.414.800,00
08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
01 - Serviço de Ensino	<u>3.790.000,00</u>	3.790.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL		
01 - Serviço de Assistência Médica e		
Odontológico	470.000,00	
02 - Serviço de Fiscalização Sanitária	85.000,00	
03 - Serviço de Assistência Social	<u>280.000,00</u>	<u>835.000,00</u>
TOTAL		Cr\$ 70.000.000,00

Artº 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a)- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite ' 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b)- Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

c)- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais, bem como, alterar a programação de trabalho de acordo com as necessidades administrativas.

Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

20 de novembro de 1.978.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal